



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1100/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 5/2025.

Lavras, 16 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 5/2025 (Substitutivo nº 5/2025), que “**Veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes de racismo, por crimes contra a mulher em razão das desigualdades de gênero, por crimes de LGBTQIAPN+fobia, ou que se enquadrem em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990**”, aprovado por ocasião da 35ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 8 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras




VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Segunda-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras

RECEBEMOS
Em: 21/10/25



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI N° 5/2025.

(Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Ver. Mayron Cardoso Gomes, com Substitutivo nº 5/2025 da Ver. Ana Paula Santana de Rezende Arruda)

VEDA A NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO, POR CRIMES CONTRA A MULHER EM RAZÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO, POR CRIMES DE LGBTQIAPN+FOBIA, OU QUE SE ENQUADREM EM QUALQUER HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 64, DE 18 DE MAIO DE 1990.



A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lavras, a nomeação para cargos públicos de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por:

I – crime resultante de preconceito de raça ou de cor, nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 janeiro de 1989;

II – crime cometido contra a mulher, inclusive a mulher trans, em razão das desigualdades de gênero, de menosprezo à condição de mulher ou que configure violência física, moral, psicológica, sexual, patrimonial ou de outro gênero, relacionadas, ou não, à violência doméstica e/ou familiar;

III – crime motivado por discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, ou qualquer ato caracterizado como LGBTQIAPN+fobia.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lavras, a nomeação para cargos públicos de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º As vedações estabelecidas por esta Lei aplicam-se a todos os cargos públicos, efetivos ou em comissão, inclusive aos agentes políticos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou quaisquer outras entidades vinculadas ou controladas pelo Município.

Art. 4º As vedações estabelecidas por esta Lei vigoram a partir do trânsito em julgado da condenação criminal até a reabilitação criminal, na forma do art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou até que cessem os prazos previstos na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º O nomeado, contratado, designado ou eleito, antes de sua posse ou contratação temporária, deverá ser informado sobre as vedações previstas por esta Lei, bem como assinar declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas, sendo apto a exercer o cargo a ser ocupado, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 6º Para fins de fiscalização e cumprimento das disposições legais, a Administração Pública poderá exigir apresentação de documentação comprobatória.

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará as sanções legais cabíveis.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

I – Lei Ordinária nº 4.296, de 15 de abril de 2016;

II – Lei Ordinária nº 4.518, de 05 de setembro de 2019;

III – Lei Ordinária nº 4.869, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 16 de outubro de 2025.

